



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 05.149.117/0001-55



DECRETO Nº 034/2023 – GP/PMI, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

DECLARA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU/PA, AFETADO POR CHUVAS INTENSAS (COBRADE 1.3.2.1.4) CONFORME A LEI FEDERAL Nº 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012 E DA PORTARIA Nº 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 - MDR.

O Excelentíssimo Sr. **NORMANDO MENEZES DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, conforme o art. 78, incisos IX e XXVII;

CONSIDERANDO – Que as intensas precipitações vêm atingindo a região de integração Bragantina no estado do Pará. Devido ao inverno amazônico que atinge o Estado durante os meses de janeiro a maio, o que em porcentagem representa que em torno de 65% a 70% das chuvas do ano que se concentram nesses meses, em decorrência disso, todos os municípios vêm passando por situações adversas ano após ano.

CONSIDERANDO que no dia 31 de janeiro por volta das 12h, as chuvas intensas atingiram a sede do município, de acordo com o site climatempo.com.br, e por volta das 16hrs já havia um acúmulo em média de 35mm. Evento este que acarretou em alagamentos e enxurradas por praticamente toda área urbana do município, causando danos humanos, materiais e ambientais a população;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, em parceria com as Secretarias Municipais, realizou relatório técnico da situação, constatando que os seguintes danos humanos: 67 famílias (302 pessoas) foram diretamente afetadas, dentre estas: 03 famílias (12 pessoas) foram desalojadas e 01 família desabrigada.

CONSIDERANDO que as Chuvas Intensas provocam Dano Material principalmente nas obras de Infraestrutura Pública, acarretando prejuízo econômico. A Secretaria Municipal de Obras fez um levantamento e identificou que 04 (quatro) pontes em estrutura de madeira foram danificadas e 01 (uma) ponte de madeira foi destruída, 10 (dez) bueiros/tubos foram danificados e em torno de 50 (cinquenta) metros de asfalto foi cedido,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 05.149.117/0001-55



além das estradas e vicinais que tiveram prejuízos na sua trafegabilidade, onde as pessoas afetadas foram prejudicadas no seu ir e vir;

CONSIDERANDO - que as fortes chuvas provocaram inundações dos bairros da Zona Urbana: Coréia, Pau Cheiroso, Colina, Bom Jesus, São Cristóvão, Água Limpa, Botafogo, São Francisco e nas comunidades Travessa Pantoja, Vila São Luiz, Palmaza, poços de coleta de água de boca aberta e fosséis sépticos provocando contaminação ambiental do solo;

CONSIDERANDO as visitas de campo realizadas nas áreas afetadas, bem como os levantamentos realizados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, foi possível perceber que em decorrência das enchentes e do alagamento, cerca de 40% do abastecimento de água das áreas afetadas foi contaminado, comprometendo assim o consumo por parte da população local;

CONSIDERANDO - que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, responsável pelas ações de Defesa Civil do Município relatando a ocorrência desse desastre é favorável à Decretação de Situação de Emergência, classificando o Desastre em Nível II, conforme disposto no II do Art. 5º da Portaria MDR Nº 3646 de 20 de Dezembro de 2022 e no § 2º do Art. 2ª do Decreto No 891, de 10 de julho de 2020

CONSIDERANDO o disposto na Lei 12.608, de 10 de abril de 2012; na Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 02 de fevereiro de 2022; na Lei Estadual nº 9.207, de 13 de janeiro de 2021 e a Lei Municipal nº 784, de 14 de março de 2018.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas urbanas e rural do Município de Igarapé-Açu do Estado do Pará, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE Protocolo PA-F-1503200-13214-20230131 e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre súbito, desastre desencadeado por eventos adversos de início abrupto, resultando em danos imediatos ou de rápida evolução, classificado e codificado como **Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4**, conforme o Código Brasileiro de Desastre - COBRAD.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 05.149.117/0001-55



Art.2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Srª Cristiani Friaes Chaves, COMPDEC IGARAPÉ-AÇU, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art.3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil -COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I – Penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar da propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior, se houver dano;

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança geral da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Ficam dispensados de licitação a aquisição de bens e materiais necessários às atividades de resposta ao desastre, a prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, com base no inciso IV do art. 35 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 05.149.117/0001-55



Parágrafo Único. A dispensa prevista no *caput* deste artigo ocorrerá desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art.7º. O presente Decreto fica entra em vigor na data de sua publicação, vigendo por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, aos 03 dias de fevereiro de 2023.

NORMANDO MENEZES DE SOUZA
Prefeito Municipal